

LEI Nº 514, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS
RETIROS CULTURAIS NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM
FRANCA – MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Municipal dos Retiros Culturais**" no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Passagem Franca – MA, a ser realizada anualmente no período compreendido entre a sexta-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 15.354/2026.

Art. 2º A Semana Municipal dos Retiros Culturais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Passagem Franca - MA.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal dos Retiros Culturais:

- I** - Valorizar as manifestações religiosas, artísticas e culturais das comunidades e igrejas locais;
- II** - Oferecer à população alternativas de lazer, reflexão e convivência comunitária durante o período carnavalesco;
- III** - Fomentar o turismo religioso e cultural no Município;
- IV** - Fortalecer a integração intergeracional em torno de valores culturais e espirituais comuns.



Art. 4º A organização e a promoção das atividades relacionadas à Semana Municipal dos Retiros Culturais poderão ser realizadas em parceria com entidades religiosas, associações culturais, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil com atuação no Município.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de uso de espaços públicos municipais às entidades organizadoras das atividades da Semana Municipal dos Retiros Culturais, a título precário e gratuito, durante o período de realização do evento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às atividades da Semana Municipal dos Retiros Culturais, com antecedência mínima de trinta dias, por meio dos veículos de comunicação oficiais e demais canais de divulgação disponíveis no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

